

ANEXO À CONSULTA PÚBLICA N.º 595 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005

ANEXO B DAS COMPETÊNCIAS FUNCIONAIS

TÍTULO I DOS ÓRGÃOS VINCULADOS AO CONSELHO DIRETOR

Capítulo I Do Chefe da Assessoria CBC

Art. 1.º É competência específica do Chefe da Assessoria CBC:

- I - coordenar a participação e participar de eventos promovidos por organismos internacionais e entidades estrangeiras sobre assuntos de competência da Agência;
- II - coordenar a análise de viabilidade, o planejamento e a organização de eventos no Brasil;
- III - submeter à aprovação do Conselho Diretor proposta e sugestão de posicionamento brasileiro sobre assuntos de competência da Agência;
- IV - propor a adequação da ordem jurídica do setor de telecomunicações em razão de compromissos assumidos pelo País no contexto internacional e de recomendações de organismos internacionais;
- V - coordenar fóruns de discussão sobre padrões tecnológicos, novas tecnologias e aplicações e demais assuntos de competência da Agência;
- VI - propor o estabelecimento e a implementação de políticas relativas ao desenvolvimento industrial e tecnológico do setor de telecomunicações;
- VII - assessorar o Conselho Diretor nas atividades relacionadas com a gestão do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel);
- VIII - coordenar o assessoramento em questões internacionais sobre assuntos de competência da Agência;
- IX - coordenar o tratamento de requerimentos de fabricantes, fornecedores, investidores, centros de ensino e de pesquisa, prestadoras e entidades de classe relacionadas ao setor, com base em subsídios fornecidos pelos órgãos da Agência;
- X - coordenar a execução de projetos corporativos integrantes de acordos da Agência com organismos internacionais; e
- XI - coordenar a execução de eventos nacionais e internacionais realizados no âmbito da Assessoria CBC.

Capítulo II Do Auditor

Art. 2.º É competência específica do Auditor:

- I - aprovar relatórios de auditoria;
- II - submeter à aprovação do Conselho Diretor o plano anual de atividades de auditoria interna;
- III - aprovar os pareceres elaborados na Auditoria Interna; e
- IV - coordenar o atendimento às solicitações dos órgãos de controle do Governo Federal.

Capítulo III Do Chefe da Secretaria do Conselho Diretor

Art. 3.º É competência específica do Chefe da Secretaria do Conselho Diretor:

- I - efetuar a distribuição e redistribuição dos assuntos para análise e relatoria dos Conselheiros;

- II - secretariar as Sessões e Reuniões e coordenar os Circuitos Deliberativos, elaborando as respectivas Atas;
- III - aprovar diretrizes para a numeração, a publicação e a expedição dos instrumentos deliberativos do Conselho Diretor;
- IV - secretariar as reuniões do Conselho Consultivo, elaborando as respectivas Atas;
- V - coordenar a elaboração de modelos e zelar pela padronização de documentos e instrumentos deliberativos da Agência; e
- VI - coordenar a elaboração da proposta ao Conselho Diretor de publicação contendo as jurisprudências relativas às decisões do Conselho Diretor

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS VINCULADOS À PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA

Capítulo I Do Chefe da Assessoria de Comunicação Social

Art. 4.º É competência específica do Chefe da Assessoria de Comunicação Social:

- I - submeter ao Presidente o plano anual de comunicação social, a ser incluído no Plano Operacional da Agência;
- II - submeter ao Presidente proposta de realização de pesquisa de opinião, a ser incluída no Plano Operacional da Agência;
- III - executar os programas e projetos de comunicação social;
- IV - executar as atividades de publicidade institucional, legal e de utilidade pública da Anatel;
- V - interagir com a secretaria de comunicação social do Governo Federal; e
- VI - executar as ações de relações públicas e eventos constantes do Plano Operacional da Agência.

Capítulo II Do Chefe da Assessoria de Gestão de Talentos

Art. 5.º É competência específica do Chefe da Assessoria de Gestão de Talentos:

- I - propor políticas e diretrizes para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos talentos da Agência visando a excelência regulatória;
- II - coordenar a geração, aquisição, retenção, atualização e disseminação do conhecimento;
- III - analisar, atualizar e aprovar mapa de competências dos servidores;
- IV - propor diretrizes e plano de cargos e remuneração, coordenando a concessão das gratificações de carreira;
- V - propor diretrizes e plano de ingresso e desligamento;
- VI - propor diretrizes para a lotação, remoção e movimentação de autoridades e agentes públicos da Agência, bem como de terceiros e estagiários;
- VII - propor diretrizes e plano de benefícios;
- VIII - propor diretrizes e plano de ação da saúde ocupacional e qualidade de vida no trabalho;
- IX - analisar e propor a concessão de direitos e vantagens a servidores;
- X - propor diretriz, orientar e acompanhar o gerenciamento do desempenho;
- XI - gerenciar a capacitação e autorizar o pagamento relativo ao desenvolvimento de eventos inerentes;
- XII - propor critérios e coordenar a realização de concursos públicos; e
- XIII - propor e aplicar metodologia de monitoramento do clima organizacional.

Capítulo III

Do Chefe da Assessoria de Relações Institucionais

Art. 6.º É competência específica do Chefe da Assessoria de Relações Institucionais:

- I - interagir com órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e organismos relacionados, no que se refere à formulação de propostas de políticas públicas;
- II - submeter ao Presidente pareceres e informativos para internalização de propostas de políticas públicas e proposições legislativas;
- III - assessorar as autoridades da Agência no relacionamento com órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e organismos relacionados;
- IV - prestar informações aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e organismos relacionados; e
- V - subsidiar o Presidente nas respostas aos requerimentos de informação.

Capítulo IV

Do Chefe da Assessoria Internacional

Art. 7.º É competência específica do Chefe da Assessoria Internacional:

- I - assessorar todos os órgãos da Agência no relacionamento com organismos internacionais e entidades estrangeiras especializados em telecomunicações em seus aspectos protocolares e logísticos, inclusive nos processos relativos a negociações de acordos internacionais do setor, em coordenação com o Chefe da Assessoria CBC;
- II - gerenciar atividades de cooperação técnica com organismos internacionais e entidades estrangeiras especializados em telecomunicações em seus aspectos protocolares e logísticos;
- III - submeter à aprovação do Conselho Diretor programas e projetos de cooperação técnica com organismos internacionais e entidades estrangeiras; e
- IV - organizar o fluxo de correspondências administrativas de caráter geral, em especial as relativas a notificações e coordenação de radiofrequências, órbitas e demais informações relativas a assuntos internacionais.

Capítulo V

Do Chefe da Assessoria Técnica

Art. 8.º É competência específica do Chefe da Assessoria Técnica:

- I - auxiliar tecnicamente o Presidente no desempenho de suas funções; e
- II - coordenar a realização de atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Capítulo VI

Do Corregedor

Art. 9.º É competência específica do Corregedor:

- I - aprovar relatórios de fiscalizações e correições;
- II - instaurar, de ofício ou por determinação superior, sindicâncias e processos administrativos disciplinares relativamente aos servidores, submetendo-os à decisão do Presidente do Conselho Diretor; e
- III - aprovar os pareceres elaborados na Corregedoria.

Capítulo VII

Do Chefe do Gabinete da Presidência

Art. 10. É competência específica do Chefe de Gabinete da Presidência:

- I - coordenar a elaboração da agenda e da correspondência do Presidente;

- II - coordenar a organização do fluxo de correspondências e das demais informações dirigidas ao Presidente;
- III - coordenar o assessoramento do Presidente no relacionamento com os órgãos, as autoridades e os agentes públicos da Agência e nos contatos externos;
- IV - encaminhar os assuntos para apreciação e assinatura pelo Presidente;
- V - aprovar diretrizes para a numeração, a publicação e a expedição dos instrumentos deliberativos da Presidência da Agência; e
- VI - executar outras atividades de apoio e assessoramento ao Presidente.

Capítulo VIII Do Superintendente-Executivo

- Art. 11. É competência específica do Superintendente-Executivo:
- I - auxiliar o Presidente no exercício de suas funções executivas; e
 - II - coordenar a realização de atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Capítulo I Da Superintendência de Gestão do Modelo Regulatório

Seção I Do Superintendente de Gestão do Modelo Regulatório

- Art. 12. É competência específica do Superintendente de Gestão do Modelo Regulatório:
- I - coordenar o processo de planejamento da Agência;
 - II - submeter à aprovação do Conselho Diretor os Planos Estratégico e Tático da Agência, bem como suas revisões;
 - III - submeter à apreciação do Conselho Diretor os relatórios das atividades desenvolvidas pela Agência no cumprimento da Política do Setor;
 - IV - submeter à aprovação do Conselho Diretor a expedição ou alteração de ato normativo e de proposta de adequação legislativa;
 - V - submeter, se necessário, minuta de ato normativo e de proposta de adequação legislativa aos órgãos e entidades externas;
 - VI - aprovar a realização de Consulta Interna de minuta de ato normativo e de proposta de adequação legislativa;
 - VII - submeter à aprovação do Conselho Diretor minuta de ato normativo e de proposta de adequação legislativa a ser submetida à Consulta Pública;
 - VIII - coordenar a execução de projetos específicos definidos pelo Conselho Diretor; e
 - IX - promover interação com órgãos e entidades externas, em especial com os órgãos central e setorial do Sistema Federal de Planejamento.

Seção II Do Gerente de Planejamento Estratégico

- Art. 13. É competência específica do Gerente de Planejamento Estratégico:
- I - propor os Planos Estratégico e Tático da Agência, bem como suas revisões;
 - II - coordenar o acompanhamento dos programas e projetos da Agência para verificar o alcance dos objetivos estratégicos e cumprimento das metas;
 - III - coordenar a elaboração de relatórios das atividades desenvolvidas pela Agência no cumprimento da Política do Setor; e

IV - promover interação com órgãos e entidades externas, em especial com os órgãos central e setorial do Sistema Federal de Planejamento.

Seção III Do Gerente de Regulamentação

Art. 14. É competência específica do Gerente de Regulamentação:

- I - propor ajustes à ordem jurídica do setor de telecomunicações;
- II - coordenar a elaboração de minuta de ato normativo e de proposta de adequação legislativa;
- III - coordenar a interação entre os órgãos internos da Agência e entre estes e órgãos externos interessados na expedição ou alteração de ato normativo e de proposta de adequação legislativa ;
- IV - coordenar reuniões com colaboração interna ou externa, visitas, estudos e reuniões técnicas, que auxiliem a expedição ou alteração de ato normativo e de proposta de adequação legislativa;
- V - coordenar a realização de Audiências Públicas e de outros meios de participação dos Administrados na elaboração ou alteração de ato normativo e de proposta de adequação legislativa; e
- VI - propor minuta de ato normativo e de proposta de adequação legislativa para Consulta Interna e Consulta Pública .

Seção IV Do Gerente de Coordenação de Projetos

Art. 15. É competência específica do Gerente de Coordenação de Projetos coordenar a elaboração e execução dos projetos definidos pelo Conselho Diretor, promovendo a articulação junto aos órgãos da Agência.

Seção V Do Gerente de Projeto

Art. 16. É competência específica do Gerente de Projeto:

- I - propor plano de trabalho para a execução de projeto sob sua responsabilidade;
- II - promover a interação com órgãos internos e externos e com a sociedade em geral;
- III - coordenar a execução de projeto sob sua responsabilidade;
- IV - submeter relatórios de acompanhamento e dos resultados do projeto à apreciação do órgão competente; e
- V - exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pelo Conselho Diretor.

Capítulo II Da Superintendência de Gestão Econômica da Prestação

Seção I Do Superintendente de Gestão Econômica da Prestação

Art. 17. É competência específica do Superintendente de Gestão Econômica da Prestação:

- I - submeter à aprovação do Conselho Diretor proposta de revisão e de homologação de reajustes de tarifas e planos básicos dos serviços prestados no regime público;
- II - submeter à aprovação do Conselho Diretor proposta de revisão e de homologação de reajustes de preços e planos básicos dos serviços prestados no regime privado, quando a autorização decorrer de procedimento licitatório cujo julgamento o tenha considerado;
- III - aprovar proposta de homologação e modificação de planos alternativos de serviços prestados no regime público;

- IV - aprovar proposta de homologação e modificação de planos de serviços prestados no regime privado;
- V - submeter à aprovação do Conselho Diretor proposta de modelos de estrutura de custos a serem utilizados pelas prestadoras;
- VI - aprovar instrumentos de acompanhamento de custos das prestadoras; e
- VII - submeter à aprovação do Conselho Diretor proposta de valores mínimos relativos à obtenção de concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, de autorização de uso de radiofrequência e de direito de exploração de satélites.

Seção III

Do Gerente de Acompanhamento Econômico da Prestação

- Art. 18. É competência específica do Gerente de Acompanhamento Econômico da Prestação:
- I - aprovar relatórios consolidados de análise econômico-financeira das prestadoras, de avaliação do ambiente competitivo e de medidas para promoção da competição, encaminhando-os aos órgãos competentes.

Seção IV

Do Gerente de Custos da Prestação

- Art. 19. É competência específica do Gerente de Custos da Prestação:
- I - propor modelos de estrutura de custos a serem utilizados pelas prestadoras;
 - II - propor instrumentos de acompanhamento de custos das prestadoras; e
 - III - propor valores mínimos relativos à obtenção de concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, de autorização de uso de radiofrequência e de direito de exploração de satélites.

Seção IV

Do Gerente de Tarifas e Preços

- Art. 20. É competência específica do Gerente de Tarifas e Preços:
- I - submeter proposta de revisão e de homologação de reajuste de tarifas e preços; e
 - II - submeter proposta de homologação e modificação de planos de serviços.

Capítulo III

Da Superintendência de Habilitação

Seção I

Do Superintendente de Habilitação

- Art. 21. É competência específica do Superintendente de Habilitação:
- I - submeter à aprovação do Conselho Diretor proposta de plano de negócio, a ser submetido ao Tribunal de Contas da União;
 - II - submeter à aprovação do Conselho Diretor proposta de valores mínimos relativos ao preço público pela outorga e expedição de concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, de autorização de uso de radiofrequência, de autorização de uso de numeração e pela obtenção de direito de exploração de satélite;
 - III - aprovar realização de Chamamento Público, bem como seu resultado;
 - IV - submeter à aprovação do Conselho Diretor proposta de inexigibilidade de licitação;
 - V - submeter à aprovação do Conselho Diretor instrumento convocatório e aviso de licitação;
 - VI - submeter à aprovação do Conselho Diretor Portaria de criação de comissão de licitação;

- VII - submeter à aprovação do Conselho Diretor os instrumentos referentes à outorga, expedição, renovação, adaptação, prorrogação, extinção e renúncia em relação à concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações e ao direito de exploração de satélite;
- VIII - submeter à aprovação do Conselho Diretor os instrumentos referentes à substituição de satélite e de representante legal de sua exploradora;
- IX - aprovar a expedição, prorrogação, extinção e renúncia em relação à autorização de uso de radiofrequência e ao uso de numeração;
- X - aprovar a expedição, prorrogação, extinção e renúncia em relação à autorização de uso temporário de radiofrequência;
- XI - aprovar alterações de atos, termos e contratos, ressalvada a competência do Conselho Diretor;
- XII - submeter à aprovação do Conselho Diretor proposta de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação ou manutenção de serviço de telecomunicações no regime público; e
- XIII - submeter à aprovação do Conselho Diretor proposta de incorporação à União de bens reversíveis.

Seção II

Do Gerente de Outorga de Serviços Públicos e Privados

- Art. 22. É competência específica do Gerente de Outorga de Serviços Públicos e Privados:
- I - submeter plano de negócio;
 - II - submeter proposta de valores mínimos relativos ao preço público pela outorga e expedição de concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, de autorização de uso de radiofrequência, de autorização de uso de numeração e pela obtenção de direito de exploração de satélite;
 - III - submeter proposta de Chamamento Público, bem como seu resultado;
 - IV - submeter proposta de inexigibilidade de licitação;
 - V - submeter minuta de instrumento convocatório e aviso de licitação;
 - VI - submeter minuta de Portaria de criação de comissão de licitação;
 - VII - submeter homologação de adjudicação; e
 - VIII - solicitar estudo sobre alteração na destinação de faixas de radiofrequência.

Seção III

Do Gerente de Outorga de Serviços de Comunicação de Massa

- Art. 23. É competência específica do Gerente de Outorga de Serviços de Comunicação de Massa:
- I - submeter os instrumentos referentes à outorga e expedição de concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, de autorização de uso de radiofrequência, de autorização de uso de numeração e à obtenção de direito de exploração de satélite;
 - II - submeter os instrumentos referentes à renovação, adaptação, prorrogação, extinção e renúncia em relação à concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, à autorização de uso de radiofrequência, à autorização de uso de numeração e ao direito de exploração de satélite;
 - III - submeter os instrumentos referentes à substituição de satélite e de representante legal de sua exploradora;
 - IV - submeter os instrumentos referentes ao uso temporário de radiofrequência;
 - V - conceder Certificado de Operador;
 - VI - submeter os instrumentos referentes à alteração de atos, termos e contratos;
 - VII - submeter proposta de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação ou manutenção de serviço de telecomunicações no regime público;

- VIII - coordenar o registro dos bens reversíveis quando da habilitação;
- IX - submeter proposta de incorporação à União de bens reversíveis; e
- X - informar as Gerências Regionais sobre autorização, autorização temporária, prorrogação, transferência e extinção do uso de radiofrequência.

Seção IV

Do Gerente de Licenciamento de Estações

- Art. 24. É competência específica do Gerente de Licenciamento de Estações:
- I - aprovar projeto técnico e de instalação de estações;
 - II - decidir quanto à ativação, desativação, reativação e alteração de característica técnica ou de informação cadastral de estações, bem como quanto à instalação, utilização ou troca de equipamentos;
 - III - expedir, alterar e cancelar Licença de Funcionamento de estações; e
 - IV - autorizar a interrupção do funcionamento de estações por razões técnicas ou de segurança, bem como a sua reativação.

Capítulo IV

Da Superintendência de Controle de Obrigações

Seção I

Do Superintendente de Controle de Obrigações

- Art. 25. É competência específica do Superintendente de Controle de Obrigações:
- I - decidir Pados, aplicando as sanções previstas na regulamentação e empreendendo, junto aos demais órgãos da Agência, a sua execução; e
 - II - submeter à deliberação do Conselho Diretor Pado cuja sanção prevista possa culminar na extinção da concessão, permissão ou autorização, empreendendo, junto aos demais órgãos da Agência, a execução da sanção aplicada.

Seção II

Do Gerente de Serviços Públicos

- Art. 26. É competência específica do Gerente de Serviços Públicos:
- I - coordenar o acompanhamento, controle e análise do cumprimento das obrigações de universalização, competição e qualidade; e
 - II - coordenar o acompanhamento e controle da implementação dos programas, projetos e atividades que aplicarem os recursos do Fust.

Seção III

Do Gerente de Serviços Privados

- Art. 27. O Gerente de Serviços Privados tem como competência específica:
- I - coordenar o acompanhamento e controle das obrigações relativas aos bens reversíveis;
 - II - coordenar o acompanhamento e controle do cumprimento das obrigações financeiras, bem como das demais obrigações, ressalvada a competência da Gerência de Serviços Públicos; e
 - III - coordenar o acompanhamento e controle do cumprimento dos compromissos assumidos.

Seção IV

Do Gerente de Serviços de Comunicação de Massa

- Art. 28. O Gerente de Serviços de Comunicação de Massa tem como competência específica submeter ao Superintendente os Pados, acompanhados de proposta de decisão.

Capítulo V
Da Superintendência de Relações com Prestadoras

Seção I
Do Superintendente de Relações com Prestadoras

- Art. 29. É competência específica do Superintendente de Relações com Prestadoras:
- I - homologar contratos firmados entre prestadoras;
 - II - homologar contratos de compartilhamento de infra-estrutura, envolvendo prestadoras de serviços de telecomunicações e de outros serviços públicos;
 - III - decidir Processo de Composição de Conflitos, ressalvada a competência da Superintendência de Defesa dos Direitos do Usuário;
 - IV - homologar os resultados de procedimento de resolução de conflito realizado fora do âmbito da Agência, apresentados por prestadoras de serviços de telecomunicações;
 - V - submeter à aprovação do Conselho Diretor requerimento de transferência de concessão, permissão, autorização e controle societário e de reestruturação societária;
 - VI - submeter à aprovação do Conselho Diretor proposta de encaminhamento ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) de atos de concentração econômica;
 - VII - submeter à aprovação do Conselho Diretor proposta de encaminhamento ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) de averiguações preliminares e processo administrativo para apuração de infrações da ordem econômica; e
 - VIII - submeter à aprovação do Conselho Diretor proposta de encaminhamento ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) de Termo de Compromisso de Cessação de Prática, bem como propor a sua celebração.

Seção II
Do Gerente de Acompanhamento de Contratos entre Prestadoras

- Art. 30. É competência específica do Gerente de Acompanhamento de Contratos entre Prestadoras:
- I - submeter à homologação contratos firmados entre prestadoras de serviços de telecomunicações; e
 - II - submeter à homologação contratos de compartilhamento de infra-estrutura, envolvendo prestadoras de serviços de telecomunicações e de outros serviços públicos.

Seção III
Do Gerente de Composição de Conflitos

- Art. 31. É competência específica do Gerente de Composição de Conflitos:
- I - decidir quanto à admissibilidade de requerimento de instauração de Processo de Composição de Conflitos;
 - II - instaurar Processo de Composição de Conflitos, ressalvada a competência da Superintendência de Defesa dos Direitos do Usuário;
 - III - firmar Termo de Conciliação;
 - IV - arbitrar condições em sede de Processo de Arbitramento Administrativo; e
 - V - homologar resultados de procedimento de resolução de conflito fora do âmbito da Agência, apresentados por prestadoras de serviços de telecomunicações.

Seção IV

Do Gerente de Acompanhamento Societário e da Ordem Econômica

Art. 32. É competência específica do Gerente de Acompanhamento Societário e da Ordem Econômica:

- I - submeter à aprovação requerimento de transferência de concessão, permissão, autorização e controle societário e de reestruturação societária;
- II - submeter à aprovação proposta de encaminhamento ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) de atos de concentração econômica;
- III - submeter à aprovação proposta de encaminhamento ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) de averiguações preliminares e processo administrativo para apuração infrações da ordem econômica;
- IV - coordenar a análise e negociação para celebração de Termo de Compromisso de Cessação de Prática;
- V - submeter à aprovação proposta de encaminhamento ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) de Termo de Compromisso de Cessação de Prática, bem como propor a sua celebração; e
- VI - acompanhar o cumprimento Termo de Compromisso de Cessação de Prática.

Capítulo VI

Da Superintendência de Defesa dos Direitos do Usuário

Seção I

Do Superintendente de Defesa dos Direitos do Usuário

Art. 33. É competência específica do Superintendente de Defesa dos Direitos do Usuário:

- I - coordenar as atividades necessárias ao atendimento e tratamento das solicitações formuladas pelos usuários;
- II - aprovar a realização de pesquisas de satisfação e opinião; e
- III - encaminhar ao Conselho Diretor diagnóstico da prestação dos serviços aos usuários.

Seção II

Do Gerente de Atendimento ao Usuário

Art. 34. É competência específica do Gerente de Atendimento ao Usuário:

- I - coordenar as atividades de atendimento os usuários; e
- II - administrar a Central de Atendimento e demais canais de relacionamento, inclusive o atendimento pessoal.

Seção III

Do Gerente de Tratamento das Solicitações do Usuário

Art. 35. É competência específica do Gerente de Tratamento das Solicitações do Usuário:

- I - coordenar o tratamento das solicitações formuladas pelos usuários;
- II - coordenar a elaboração de resposta ao usuário utilizando, quando necessário, informações recebidas de outros órgãos ou prestadoras;
- III - decidir quanto à admissibilidade de requerimento de instauração de Processo de Composição de Conflitos que envolvam prestadoras de serviços de telecomunicações e seus usuários;
- IV - instaurar Processo de Composição de Conflitos que envolvam prestadoras de serviços de telecomunicações e seus usuários;
- V - firmar Termo de Conciliação;

- VI - arbitrar condições em sede de Processo de Arbitramento Administrativo;
- VII - homologar resultados de procedimento de resolução de conflito fora do âmbito da Agência, apresentados por prestadoras de serviços de telecomunicações e usuários; e
- VIII - articular com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e outras entidades afins.

Seção IV

Do Gerente de Gestão da Satisfação do Usuário

- Art. 36. É competência específica do Gerente de Gestão da Satisfação do Usuário:
- I - propor e coordenar a realização de pesquisas de satisfação e de opinião; e
 - II - submeter ao Superintendente o diagnóstico da prestação de serviço ao usuário.

Capítulo VII

Da Superintendência de Recursos Escassos

Seção I

Do Superintendente de Recursos Escassos

- Art. 37. É competência específica do Superintendente de Recursos Escassos:
- I - supervisionar a administração de recursos de numeração, espectro e órbita, inclusive quanto a inserção de novas tecnologias e aplicações que façam uso de radiofrequência;
 - II - submeter à aprovação do Conselho Diretor o plano de atribuição, destinação e distribuição de faixas de radiofrequência e suas alterações;
 - III - submeter à aprovação do Conselho Diretor plano básico de distribuição de canais e suas alterações;
 - IV - aprovar cenário de ocupação do arco orbital de interesse do Brasil e suas alterações;
 - V - submeter à aprovação do Conselho Diretor acordos de cooperação internacional de satélites e de estações terrenas;
 - VI - submeter à aprovação do Conselho Diretor proposta de notificações de radiofrequência para envio ao Bureau de Radiocomunicação da União Internacional de Telecomunicações (UIT);
 - VII - submeter à aprovação do Conselho Diretor proposta de plano nacional de numeração e suas alterações;
 - VIII - submeter à aprovação do Conselho Diretor acordos internacionais para reconhecimento de certificados emitidos, estabelecendo comissões bilaterais ou multilaterais;
 - IX - aprovar cenários e diretrizes de uso de recursos de numeração;
 - X - aprovar plano nacional de numeração e suas alterações;
 - XI - designar organismos certificadores e habilitar laboratórios, estabelecendo escopo de atuação;
 - XII - submeter à aprovação do Conselho Diretor Acordo de Reconhecimento Mútuo;
 - XIII - aprovar critérios de avaliação e habilitação de laboratórios de ensaio;
 - XIV - aprovar requisitos técnicos, especificações mínimas e procedimentos de ensaio para certificação de produtos de comunicação e sistemas de telecomunicações.

Seção II

Do Gerente de Espectro e Órbita

- Art. 38. É competência específica do Gerente de Espectro e Órbita:
- I - coordenar a administração do uso do espectro de radiofrequência e da órbita;
 - II - propor plano de atribuição, destinação e distribuição de faixas de radiofrequência e suas alterações;
 - III - propor plano básico de distribuição de canais e suas alterações;

- IV - propor a destinação de faixas de radiofrequência exclusivas para fins militares, em articulação com as Forças Armadas;
- V - propor cenário de ocupação do arco orbital de interesse do Brasil e suas alterações;
- VI - propor a inserção de novos produtos ou serviços;
- VII - propor acordos de cooperação internacional de redes de satélites e de estações terrenas; e
- VIII - propor notificações de radiofrequência para envio ao Bureau de Radiocomunicação da União Internacional de Telecomunicações (UIT).

Seção III **Do Gerente de Numeração**

- Art. 39. É competência específica do Gerente de Numeração:
- I - coordenar a atribuição, destinação e designação dos recursos de numeração de forma a otimizar seu uso;
 - II - coordenar a realização de estudos técnicos referentes à administração e utilização, presente e futura, dos recursos de numeração;
 - III - avaliar oportunidades de melhor aproveitamento dos recursos de numeração;
 - IV - propor cenários e diretrizes de uso de recursos de numeração; e
 - V - elaborar proposta de plano nacional de numeração e suas alterações.

Seção IV **Do Gerente de Certificação e Homologação de Produtos**

- Art. 40. É competência específica do Gerente de Certificação e Homologação de Produtos:
- I - propor a designação de organismos certificadores e a habilitação de laboratórios, estabelecendo escopo de atuação;
 - II - propor regime de equivalência entre os sistemas de certificação brasileiro e os de outros países;
 - III - propor acordos internacionais para reconhecimento de certificados de conformidade e para reconhecimento de equivalência entre sistemas ou procedimentos de avaliação da conformidade, participando de comissões bilaterais ou multilaterais para atuar na implementação desses acordos; propor acordos internacionais para o reconhecimento de certificados de conformidade ou de procedimentos de avaliação da conformidade e estabelecer comissões bilaterais ou multilaterais para atuar na implementação desses acordos;
 - IV - propor termos e condições para Acordo de Reconhecimento Mútuo;
 - V - coordenar auditoria do processo de certificação de produtos de comunicação e sistemas de telecomunicações junto aos laboratórios e organismos certificadores;
 - VI - propor critérios de avaliação e habilitação de laboratórios de ensaio;
 - VII - homologar produtos de comunicação e sistemas de telecomunicações e expedir os respectivos certificados;
 - VIII - cancelar ou suspender a homologação de produtos de comunicação e sistemas de telecomunicações; e
 - IX - propor requisitos técnicos, especificações mínimas e procedimentos de ensaio para certificação de produtos.

Capítulo VIII **Da Superintendência de Fiscalização**

Seção I **Do Superintendente de Fiscalização**

- Art. 41. É competência específica do Superintendente de Fiscalização:

- I - aprovar normas, métodos e padrões para as atividades de aferição de dados e informações;
- II - aprovar a programação anual das atividades de aferição de dados e informações no âmbito da Superintendência e suas alterações
- III - instituir comissão de aceitação de equipamentos e de sistemas específicos para as atividades de aferição de dados e informações, no que se refere às especificações técnicas;
- IV - autorizar interrupções de serviços por mais de trinta dias consecutivos;
- V - expedir credencial do Agente de Fiscalização;
- VI - encaminhar Pados à Superintendência competente; e
- VII - submeter à deliberação do Conselho Diretor Pado cuja sanção prevista possa culminar na extinção da concessão, permissão ou autorização, empreendendo, junto aos demais órgãos da Agência, a execução da sanção aplicada.

Seção II

Do Gerente de Coordenação Regional

Art. 42. É competência específica do Gerente de Coordenação Regional:

- I - propor normas, métodos e padrões para as atividades de aferição de dados e informações;
- II - propor a programação anual das atividades de aferição de dados e informações no âmbito da Superintendência e suas alterações;
- III - acompanhar a execução da programação anual das atividades de aferição de dados e informações no âmbito da Superintendência;
- IV - controlar as atividades da Unidade Operacional do Distrito Federal;
- V - indicar membros para a comissão de aceitação de equipamentos e de sistemas específicos para as atividades de aferição de dados e informações, no que se refere às especificações técnicas;
- VI - instaurar Pado relativos a atividades de telecomunicações desenvolvidas sem a devida habilitação ou a aspectos técnicos de engenharia que lhe forem solicitados por outros órgãos da Agência;
- VII - instaurar Pado relativos à obstrução da atividade de aferição de dados e informações; e
- VIII - submeter Pados ao Superintendente, acompanhados de proposta de decisão.

Seção III

Do Gerente de Fiscalização e Controle

Art. 43. É competência específica do Gerente de Fiscalização e Controle:

- I - propor a elaboração de normas, métodos e padrões para as atividades de aferição de dados e informações;
- II - coordena as atividades de manutenção corretiva e preventiva de instrumentos, artefatos e sistemas para as atividades de aferição de dados e informações;
- III - encaminhar informações para elaboração da programação anual das atividades de aferição de dados e informações;
- IV - aprovar a programação anual das rotas para as atividades de aferição do uso do espectro de radiofrequência e de órbita de satélites;
- V - controlar as atividades de aferição do uso do espectro de radiofrequência e de órbita de satélites;
- VI - indicar membros para a comissão de aceitação de equipamentos e de sistemas específicos para as atividades de aferição de dados e informações, no que se refere às especificações técnicas; e
- VII - encaminhar laudos de aferição de dados e informações aos órgãos administrativos da Agência.

Seção IV Dos Gerentes Regionais

Art. 44. É competência específica dos Gerentes Regionais:

- I - controlar as atividades de aferição de dados e informações, analisando e consolidando os resultados no âmbito de cada Gerência;
- II - coordenar as atividades dos Agentes de Fiscalização;
- III - encaminhar informações para elaboração da programação anual das atividades de aferição de dados e informações;
- IV - aprovar a programação anual das rotas para as atividades de aferição de dados e informações;
- V - propor a elaboração de normas, métodos e padrões para as atividade de aferição de dados e informações;
- VI - indicar membros para a comissão de aceitação de equipamentos e de sistemas específicos para as atividades de aferição de dados e informações, no que se refere às especificações técnicas;
- VII - encaminhar laudos de aferição de dados e informações aos órgãos administrativos da Agência;
- VIII - encaminhar laudos de aferição de dados e informações referentes aos Serviços de Radiodifusão ao Ministério das Comunicações, excetos os relativos aos aspectos técnicos;
- IX - instaurar Pado relativos a atividades de telecomunicações desenvolvidas sem a devida habilitação ou a aspectos técnicos de engenharia que lhe forem solicitados por outros órgãos da Agência;
- X - instaurar Pado relativos à obstrução da atividade de fiscalização; e
- XI - submeter Pados ao Superintendente, acompanhados de proposta de decisão.

Art. 45. As competências dos Gerentes Regionais relativas a sua gestão administrativo-financeira serão definidas por instrumentos próprios de delegação.

Parágrafo único. Além das previstas no “caput” deste artigo, os Gerentes Regionais têm as seguintes competências:

- I - contratar estagiários;
- II - acompanhar e controlar a execução do plano de trabalho anual no âmbito da Gerência Regional, incluindo os seus recursos financeiros, materiais e humanos; e
- III - coordenar, orientar e supervisionar as Unidades Operacionais sob sua responsabilidade.

Art. 46. Os Gerentes Regionais têm, no âmbito de sua atuação, as competências que lhe forem delegadas por outros órgãos da Agência, casos em que estarão funcionalmente subordinados à autoridade delegante, nos termos deste Regimento Interno.

Seção V Dos Gestores das Unidades Operacionais

Art. 47. É competência específica dos Gestores das Unidades Operacionais:

- I - encaminhar informações para elaboração da programação anual das atividades de aferição de dados e informações;
- II - encaminhar informações para elaboração da programação anual das rotas para as atividades de aferição de dados e informações;
- III - propor a elaboração de normas, métodos e padrões para as atividade de aferição de dados e informações;
- IV - indicar membros para a comissão de aceitação de equipamentos e de sistemas específicos para as atividades de aferição de dados e informações, no que se refere às especificações técnicas; e

V - encaminhar laudos de aferição de dados e informações aos órgãos administrativos da Agência.

Art. 48. Os Gestores das Unidades Operacionais têm, no âmbito de sua atuação, as seguintes competências relativas a sua gestão administrativo-financeira:

- I - expedir notificações;
- II - zelar pela permanência de condições de trabalho propícias à cooperação entre os servidores e à integração das atividades entre os órgãos da Agência;
- III - prestar as informações necessárias à atuação dos demais órgãos da Agência;
- IV - submeter proposta de resposta a consultas recebidas;
- V - zelar pelo acervo documental da Unidade Operacional; e
- VI - realizar demais atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 49. Os Gestores das Unidades Operacionais têm, no âmbito de sua atuação, as competências que lhe forem delegadas por outros órgãos da Agência, casos em que estarão funcionalmente subordinadas à autoridade delegante, nos termos deste Regimento Interno.

Seção VI Dos Agentes de Fiscalização

Art. 50. É competência específica do Agente de Fiscalização:

- I - realizar atividade de aferição de dados e informações;
- II - emitir laudos de aferição de dados e informações;
- III - requerer dados e informações para fins da atividade de aferição;
- IV - interromper, por medida cautelar, o funcionamento de estação de telecomunicações, incluindo as de radiodifusão; e
- V - lacrar estações e apreender equipamentos de telecomunicações, incluindo os de radiodifusão, instalados ou utilizados clandestinamente.

Capítulo IX Da Superintendência de Gestão Interna

Seção I Do Superintendente de Gestão Interna

Art. 51. É competência específica do Superintendente de Gestão Interna:

- I - submeter à aprovação do Conselho Diretor, por meio do Presidente, o Plano Operacional, incluindo a proposta orçamentária da Agência;
- II - coordenar e controlar a execução do Plano Operacional, bem como a elaboração de seu relatório de acompanhamento;
- III - submeter à apreciação do Conselho Diretor, por meio do Presidente, o relatório de acompanhamento de execução do Plano Operacional da Agência;
- IV - promover interação com órgãos e entidades externas, em especial com os órgãos central e setorial do Sistema Federal de Orçamento;
- V - coordenar a gestão do desempenho organizacional da Agência, aprovando o relatório gerencial de acompanhamento interno;
- VI - coordenar o acompanhamento, a avaliação e a revisão dos processos de gestão interna da Agência;
- VII - estabelecer os indicadores e metas de desempenho de processos com órgãos da Agência;
- VIII - coordenar a gestão da tecnologia da informação e da comunicação e sistemas; e
- IX - coordenar a gestão das informações, do acervo documental e bibliográfico.

Seção II

Do Gerente de Planejamento Operacional

- Art. 52. É competência específica do Gerente de Planejamento Operacional:
- I - coordenar a elaboração e a revisão do Plano Operacional da Agência;
 - II - propor orçamento da Agência;
 - III - coordenar e controlar a execução do Plano Operacional, propondo os necessários ajustes;
 - IV - coordenar a elaboração de relatório de acompanhamento de execução do Plano Operacional da Agência; e
 - V - promover interação com órgãos e entidades externas, em especial com os órgãos central e setorial do Sistema Federal de Orçamento.

Seção III

Do Gerente de Desempenho Organizacional

- Art. 53. É competência específica do Gerente de Desempenho Organizacional:
- I - coordenar o acompanhamento, a avaliação e revisão dos processos de gestão da Agência;
 - II - submeter à aprovação o relatório gerencial de acompanhamento interno; e
 - III - definir e rever os indicadores e metas de desempenho de processos com órgãos da Agência.

Seção IV

Do Gerente de Tecnologia da Informação

- Art. 54. É competência específica do Gerente de Tecnologia da Informação:
- I - gerenciar a gestão de tecnologia da informação e das comunicações e de sistemas;
 - II - supervisionar a elaboração de projeto técnico de desenvolvimento de sistemas;
 - III - coordenar demandas de desenvolvimento de sistema, bem como negociar prazos com os órgãos da Agência; e
 - IV - coordenar as atividades relativas ao ambiente da rede corporativa da Agência.

Seção V

Do Responsável pela Biblioteca

- Art. 55. É competência específica do responsável pela Biblioteca:
- I - coordenar as atividades de protocolo e de atendimento documental;
 - II - zelar pela atualização e manutenção do acervo documental e bibliográfico;
 - III - requisitar a aquisição de acervo bibliográfico;
 - IV - coordenar a publicação de documentos na Imprensa Nacional, no portal Anatel e no boletim interno realizada pelos Órgãos Administrativos da Agência;
 - V - gerenciar a cobrança de emolumentos decorrentes de publicações, dados e informações técnicas, inclusive para fins de licitação; e
 - VI - gerenciar o portal da Agência.

Capítulo X

Da Superintendência Administrativo-Financeiro

Seção I

Do Superintendente Administrativo-Financeiro

- Art. 56. É competência específica do Superintendente Administrativo-Financeiro:

- I - submeter à aprovação do Conselho Diretor a alienação, gratuita ou onerosa, de bens móveis e imóveis;
- II - autorizar a baixa de bens móveis e empréstimos a terceiros de bens móveis e imóveis;
- III - aprovar alocação de pessoal;
- IV - empossar servidores;

- V - aprovar a folha de pagamento, o reembolso e o ressarcimento de despesas;
- VI - aprovar a folha de pagamento de estagiários;
- VII - representar a Agência junto aos órgãos e entidades externas, em especial com os órgãos central e setorial do Sistema de Pessoal Civil;
- VIII - submeter à aprovação do Presidente o ingresso e desligamento de agentes públicos;
- IX - submeter à aprovação do Presidente os atos de nomeação e exoneração de agentes públicos;
- X - submeter à aprovação do Presidente o afastamento de agentes públicos;
- XI - submeter à aprovação do Presidente a declaração de vacância de cargos em razão de posse inacumulável em outro cargo público;
- XII - aprovar relatórios contábeis gerenciais;
- XIII - autorizar compensação e restituição de receitas administradas pela Agência, no limite de sua competência;
- XIV - promover articulação com os órgãos centrais e setoriais dos Sistemas Federal de Controle e de Administração Financeira; e
- XV - submeter à aprovação do Conselho Diretor proposta para a prestação de contas anual da Agência, junto aos órgãos central e setorial do Sistema Federal de Controle, encaminhando-a à Controladoria-Geral da União.

Seção II

Do Gerente de Infra-estrutura

Art. 57. É competência específica do Gerente de Infra-estrutura:

- I - controlar a realização de inventários físicos e financeiros dos bens móveis e imóveis;
- II - acompanhar, orientar e submeter à aprovação processo de alienação, gratuita ou onerosa, e empréstimos a terceiros de bens móveis e imóveis;
- III - acompanhar, orientar e submeter à aprovação processo de baixa de bens móveis;
- IV - aprovar alteração dos procedimentos de segurança;
- V - aprovar rotina de controle o acesso de autoridades e agentes públicos da Agência, e visitantes às dependências da Agência;
- VI - administrar os serviços de suporte, inclusive o ambiente de serviços de telecomunicações; e
- VII - propor projeto para reformas, adaptações ou construções, coordenando sua execução.

Seção III

Do Gerente de Administração de Pessoal

Art. 58. É competência específica do Gerente de Administração de Pessoal:

- I - atestar conformidade e submeter à aprovação a folha de pagamento, o reembolso e o ressarcimento de despesas;
- II - conceder benefícios e vantagens, exceto afastamentos;
- III - submeter à aprovação o afastamento de agentes públicos;
- IV - atestar conformidade e submeter à aprovação a folha de pagamento de estagiários;
- V - representar a Agência junto aos órgãos e entidades externas, em especial com os órgãos central e setorial do Sistema de Pessoal Civil;
- VI - submeter à aprovação o ingresso e desligamento de agentes públicos;

- VII - submeter à aprovação os atos de nomeação e exoneração de agentes públicos;
- VIII - declarar vacância de cargos, exceto em razão de posse inacumulável em outro cargo público;
- IX - submeter à aprovação a declaração de vacância de cargos em razão de posse inacumulável em outro cargo público; e
- X - atender solicitações de informações funcionais sobre agentes públicos.

Seção IV

Do Gerente de Aquisições e Contratos

- Art. 59. É competência específica do Gerente de Aquisições e Contratos:
- I - coordenar processo de aquisição de bens e serviços;
 - II - coordenar a gestão de fornecedores de bens e serviços;
 - III - coordenar a gestão corporativa de contratos; e
 - IV - coordenar a gestão de materiais.

Seção V

Do Gerente de Finanças e Contabilidade

- Art. 60. É competência específica do Gerente de Finanças e Contabilidade:
- I - coordenar a gestão da execução orçamentária, financeira e contábil da Agência;
 - II - coordenar a gestão da arrecadação das receitas administradas pela Agência;
 - III - encaminhar informações de valores pagos e retidos na fonte à Secretaria da Receita Federal;
 - IV - coordenar a gestão de suprimento de fundos;
 - V - submeter à aprovação proposta para a prestação de contas anual da Agência, junto aos órgãos central e setorial do Sistema Federal de Controle, encaminhando-a à Controladoria-Geral da União;
 - VI - gerenciar as atividades dos Gestores de Crédito;
 - VII - submeter relatórios contábeis gerenciais para aprovação;
 - VIII - autorizar a transferência de recursos arrecadados pela Agência ao Tesouro Nacional; e
 - IX - promover articulação com os órgãos centrais e setoriais dos Sistemas Federal de Controle e de Administração Financeira.

Capítulo XI

Das Competências Comuns dos Superintendentes

- Art. 61. São competências comuns dos Superintendentes, em suas respectivas áreas de atuação:
- I - supervisionar as atividades da respectiva Superintendência, respondendo pela sua administração e resultados;
 - II - observar e fazer cumprir as diretrizes dos Planos Estratégico, Tático e Operacional da Agência;
 - III - encaminhar à Gerência competente proposta de definição ou alteração das ações relativas à respectiva Superintendência para compor o Plano Operacional da Agência;
 - IV - coordenar a elaboração e o acompanhamento da execução das ações que compõem o Plano Operacional da Agência;
 - V - supervisionar a execução dos processos da Agência;
 - VI - definir e estabelecer estrutura da gestão do conhecimento;
 - VII - solicitar manifestação da Procuradoria;
 - VIII - solicitar agendamento de reuniões técnicas de apresentação para o Conselho Diretor;
 - IX - expedir notificações e solicitações de informações;
 - X - divulgar e fazer cumprir os instrumentos normativos e procedimentos vigentes;

- XI - assessorar a Agência em assuntos de sua competência, encaminhar pareceres e estudos técnicos e fornecer informações;
- XII - zelar pela permanência de condições de trabalho propícias à cooperação entre os servidores e à integração das atividades entre os órgãos da Agência;
- XIII - requisitar ao órgão competente da Agência a realização de auditorias, inspeções e fiscalizações;
- XIV - requisitar a aquisição de bens e serviços nas condições, no limite de sua competência;
- XV - autorizar viagens no País, de acordo com a regulamentação específica;
- XVI - atestar despesas incorridas no âmbito do órgão sob sua responsabilidade;
- XVII - encaminhar assuntos para deliberação do Conselho Diretor;
- XVIII - responder ou submeter proposta de resposta a consultas recebidas;
- XIX - estabelecer os níveis de exigência indispensáveis ao melhor desempenho funcional e organizacional, visando a desenvolver o espírito de equipe e a produtividade; e
- XX - realizar demais atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Superintendente-Executivo.

Art. 62. No que se refere às rotinas de suporte, são competências comuns dos Superintendentes, em suas respectivas áreas de atuação:

- I - aprovar a realização de Consulta Interna de documento ou assunto relevante e de interesse geral;
- II - aprovar proposta de prorrogação de prazo de Consulta Interna;
- III - aprovar ou submeter à aprovação do Conselho Diretor minuta de documento ou assunto relevante e de interesse geral a ser submetida à Consulta Pública;
- IV - aprovar ou submeter à aprovação do Conselho Diretor proposta de prorrogação de prazo de Consulta Pública;
- V - celebrar Termo de Ajuste de Conduta;
- VI - decidir quanto à admissibilidade de Recurso;
- VII - reconsiderar decisão objeto de Recurso;
- VIII - submeter recurso à deliberação do Conselho Diretor; e
- IX - submeter requerimento de concessão de efeito suspensivo à deliberação do Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Superintendente-Executivo.

Capítulo XII

Das Competências Comuns dos Superintendentes-Substitutos

Art. 63. São competências comuns dos Superintendentes-Substitutos, , nas ausências eventuais e impedimentos do titular , as constantes do capítulo anterior.

Capítulo XIII

Das Competências Comuns dos Gerentes e Chefes de Assessoria

Art. 64. São competências comuns dos Gerentes e Chefes de Assessoria, em suas respectivas áreas de atuação:

- I - supervisionar as atividades da respectiva Gerência ou Assessoria;
- II - orientar e zelar pelo alinhamento das ações e atividades do órgão aos objetivos e missão da Agência;
- III - observar e fazer cumprir as diretrizes dos Planos Estratégico, Tático e Operacional da Agência;

- IV - encaminhar à Gerência competente proposta de definição ou alteração das ações que compõem o Plano Operacional da Agência;
- V - zelar pelo acervo documental da Gerência ou Assessoria;
- VI - arquivar e encerrar Requerimentos e processos;
- VII - expedir notificações e solicitações de informações;
- VIII - providenciar a publicação no Diário Oficial da União, no portal da Agência e no boletim de serviço de instrumentos deliberativos de sua competência ou de competência da respectiva Superintendência;
- IX - cumprir e fazer cumprir os instrumentos normativos e procedimentos vigentes;
- X - assessorar a Agência em assuntos de sua competência, encaminhar pareceres e estudos técnicos e fornecer informações;
- XI - identificar possíveis inconsistências regulatórias e solicitar alterações ou elaboração de novas regulamentações;
- XII - requisitar ao órgão competente da Agência a realização de auditorias, inspeções e aferições;
- XIII - requisitar a aquisição de bens e serviços nas condições e limites fixados na regulamentação específica;
- XIV - solicitar desenvolvimento e manutenção de sistema de informação; e
- XV - participar de fóruns e comissões realizados por organizações nacionais e internacionais;
- XVI - zelar pela permanência de condições de trabalho propícias à cooperação entre os servidores e à integração das atividades entre os órgãos da Agência;
- XVII - autorizar viagens no País, de acordo com instrumento normativo específico;
- XVIII - atestar despesas incorridas no âmbito de sua competência;
- XIX - responder ou submeter proposta de resposta a consultas recebidas;
- XX - zelar pela melhoria contínua dos níveis de desempenho dos processos; e
- XXI - realizar demais atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 65. No que se refere às rotinas de suporte, são competências comuns dos Gerentes, em suas respectivas áreas de atuação:

- I - propor minuta de documento ou assunto relevante e de interesse geral para Consulta Interna e Consulta Pública;
- II - propor prorrogação de prazo de Consulta Interna e Consulta Pública;
- III - coordenar a análise de comentários, críticas e sugestões recebidas em razão de Consulta Interna e Consulta Pública e a elaboração de relatório contendo as razões para sua adoção ou rejeição;
- IV - instaurar e decidir Averiguação Preliminar;
- V - solicitar a aferição de dados e informações;
- VI - decidir quanto à instauração de Pado em razão da análise dos laudos de aferição de dados e informações remetidos pelas Gerências Regionais;
- VII - instaurar Pado, encaminhando-os à Gerência competente para instrução e decisão;
- VIII - solicitar às Gerências Regionais a instauração de Pado relativos a atividades de telecomunicações desenvolvidas sem a devida habilitação ou a aspectos técnicos de engenharia;
- IX - coordenar a análise, negociação e acompanhamento de Termo de Ajuste de Conduta;
- X - solicitar à Gerência competente a instauração de Processo de Composição de Conflitos; e
- XI - submeter Recurso, devidamente instruído, ao Superintendente.

Art. 66. Compete, também, aos Gerentes e Chefes de Assessoria atuar como Gestores de Crédito, com as seguintes atividades:

- I - emitir boleto de pagamento;
- II - manter registro dos créditos a receber e valores recebidos;
- III - expedir notificação de lançamento aos devedores;
- IV - expedir comunicação de inadimplência aos devedores;
- V - instruir recursos e pedidos de reconsideração interpostos pelos devedores;

- VI - realizar a inscrição dos devedores no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN); e
- VII - fornecer subsídios para a inscrição em Dívida Ativa.

Capítulo XIV

Das Competências Comuns dos Gestores de Contratos

- Art. 67. São competências comuns dos Gestores de Contratos:
- I - gerenciar a execução do contrato por parte do fornecedor, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e registrando as irregularidades identificadas;
 - II - definir, encaminhar e monitorar ações corretivas junto ao fornecedor;
 - III - emitir pedido de bens ou serviços ao fornecedor;
 - IV - receber bens e serviços do fornecedor;
 - V - registrar o aceite de bens e serviços e solicitar o pagamento do fornecedor;
 - VI - analisar a conveniência e oportunidade de alteração de instrumento contratual, no caso de condições desvantajosas de fornecimento ou contrato a vencer;
 - VII - elaborar e encaminhar requisição de alteração de instrumento contratual de sua responsabilidade;
 - VIII - manter registro atualizado do saldo físico e financeiro do contrato; e
 - IX - acompanhar saldo empenhado para a execução do contrato, solicitando, quando necessário, a complementação de empenho.

Capítulo XV

Das Competências Comuns dos Gestores de Processos

- Art. 68. São competências comuns dos Gestores de Processos:
- I - zelar pela consecução das atividades afetas ao processo sob sua responsabilidade;
 - II - acompanhar, avaliar e rever, por meio da análise de indicadores de desempenho, o processo sob sua responsabilidade;
 - III - definir e rever os indicadores e metas de desempenho do processo sob sua responsabilidade;
 - IV - identificar as não conformidades e ineficiências nos processos sob sua responsabilidade; e
 - V - propor melhorias e ações corretivas e preventivas, acompanhando a sua implementação no processo sob sua responsabilidade.

Capítulo XVI

Das Competências Comuns dos Chefes de Secretaria de Apoio

- Art. 69. São competências comuns dos Chefes de Secretaria de Apoio:
- I - zelar pelos autos dos processos e dos demais documentos que tramitem na Superintendência e suas Gerências; e
 - II - executar outras atividades de apoio à Superintendência e suas Gerências.